

--	--	--	--	--	--	--	--	--

documento 1 / 8

[Questão de Ordem](#) [Decisão](#) [Texto Integral](#)

Questão de Ordem 480

52ª Legislatura (14/12/2004)

Autor: **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO** (PFL-BA)

Presidente: JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

Ementa

Levanta Questão de Ordem acerca da proibição regimental de apresentação de emendas supressivas ao substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 72-E/04 (Altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e dá outras providências. - Alterando os critérios de parcelamento e preferência do crédito tributário, especialmente, no que diz respeito à falência e à recuperação judicial - se refere à Nova Lei de Falências) oferecidas pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação, designado em Plenário, cabendo apenas pronunciamento quanto à sua admissibilidade ou não.

Decisão

Presidente: JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

Ementa:

Defere Questão de Ordem suscitada pelo Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, acerca da proibição regimental de apresentação de emendas supressivas ao substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 72-E/04; determina a correção do Parecer pelo Relator da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Eduardo Cunha, pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal e rejeição do inciso I do art. 174 e do art. 185, parágrafo único.

Observações

- Ver Questão de Ordem nº 481/04.

Texto Integral

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia. Item 1. Projeto de Lei Complementar nº 72-E, de 2003 (do Sr. Antonio Carlos Magalhães Neto) Discussão, em turno único, do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei Complementar nº 72-C, de 2003, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio pela aprovação. Relator Deputado Lupércio Ramos. Pendente de parecer das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. (...)

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Informo ao Plenário que trata-se de projeto de lei complementar. Portanto, exige quorum qualificado.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao substitutivo do Senado, pela Comissão de Finanças e Tributação, ao nobre Deputado Eduardo Cunha.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, vou ler apenas o voto do Relator. Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar preliminarmente a compatibilidade e a adequação da proposta com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, nos termos dos arts. 32, inciso X, letra "h", e 54, inciso II, do Regimento Interno, e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada em 29 de maio de 1996, que determina critérios para tal exame quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição. Preliminarmente, sobre o aspecto da compatibilidade e adequação orçamentária do projeto, cumpre salientar que a proposição não implicará impacto direto no aumento de receitas públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição. A matéria tratada no projeto em exame não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, por ter caráter estritamente normativo. O projeto de lei complementar, ao alterar os procedimentos falimentares em face dos créditos tributários, busca preservar sua preleção em relação aos demais créditos. Ainda que mitigando-os quando concorrentes com direitos reais de garantia agravada em bem específico, mantém-se a natureza extraconcursal dos créditos tributários, protegendo-os em razão de seu caráter público e social. Dessa forma, não se vislumbra na adoção do modelo propugnado pelo projeto a possibilidade de reduções significativas nas receitas tributárias, não se caracterizando renúncia de receita. Quanto ao mérito, a proposição sugere alterações no Código Tributário Nacional e nos critérios de parcelamento do crédito tributário do regime do devedor e da recuperação judicial, do direito de preferência, criando-se cenário propício para que a nova Lei de Falências torne-se uma realidade e resulte em benefícios econômicos reais, dentre os quais podemos citar a redução dos juros e do spread bancário. Há que se ressaltar que a maioria das alterações propostas mostra-se adequada e aperfeiçoa os procedimentos falimentares em face dos créditos tributários. No entanto, devemos citar alguns aspectos que criarão situações de enorme prejuízo para a sociedade. Primeiramente, quanto à alteração proposta ao art. 174 do Código, devemos ressaltar que, caso seja aprovado o substitutivo do Senado, simplesmente não existirá mais prescrição para as ações de cobrança de crédito tributário, haja vista que a interrupção da prescrição dar-se-á pelo despacho do juiz que ordenar a citação e a execução fiscal.

Entendemos que, se adotada, tal medida simplesmente revogará o direito de prescrição do devedor, pelo que apresentamos a emenda em anexo. Outro aspecto a ser considerado é que a proposta de modificação do art. 185 e do parágrafo único não deve prosperar, haja vista que a exclusão da expressão "em fase de execução" permitirá que, em qualquer fase processual, a alienação e oneração de bens ou rendas seja presumidamente considerada fraudulenta. Nota-se que, na prática, se o devedor não é citado, ou seja, não tem conhecimento do processo, e aliena um bem, está incorrendo em ato fraudulento sem mesmo ter conhecimento. Entendemos que a manutenção do texto vigente é medida de equidade e garantia de aplicação da justiça, pelo que apresentamos a emenda anexa. Diante do exposto, entendemos que a matéria não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira do PL 72-D, de 2003. No mérito, somos pela aprovação do PL 72-D, de 2003, com duas emendas de Relator. A primeira é supressiva: Suprima-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2003, complementar; PL nº 72, de 2003, complementar na Casa de origem, que altera dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). A segunda emenda tem o seguinte teor: Suprima-se o art. 185, parágrafo único, do substitutivo do Senado Federal ao projeto da Câmara nº 70, de 2003, complementar; PL nº 72, de 2003, complementar na Casa de origem, que altera dispositivo da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

É o parecer.
O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Solicito ao Deputado Eduardo Cunha que encaminhe o parecer à Mesa (...)

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o Deputado Wilson Santiago foi chamado para dar o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, correto?

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Isso mesmo, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Pergunto a V.Exa.: o parecer é sobre o relatório apresentado pelo Deputado Eduardo Cunha ou sobre o projeto que veio do Senado? O Deputado Eduardo Cunha promoveu 2 alterações no projeto oriundo do Senado. Faço essa indagação porque o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação será sobre um ou sobre outro.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, a questão de ordem de V.Exa. tem procedência. O Deputado Eduardo Cunha, no seu parecer, apresentou 2 emendas supressivas, e o Regimento impede, na apresentação do parecer, emendas desse modelo. Estamos corrigindo o parecer do Deputado Eduardo Cunha na forma e vamos submeter ao Plenário, primeiro, a apreciação dos artigos em que ele dá parecer favorável, depois aqueles em que ele apresenta parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra, para oferecer parecer, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ao Deputado Wilson Santiago.

O SR. WILSON SANTIAGO (PMDB-PB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, trata-se de substitutivo do Senado

